



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº

/2025.

001119



Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a fim de criar Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Proteção aos Animais nos Municípios de Araguaína e Gurupi, assim como alterar a atribuição da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários – DEMAG em Palmas -, para revogar o artigo 69, inciso II, do Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, incluindo o dispositivo revogado ao artigo 72-A do referido Decreto.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, a fim de criar Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Proteção aos Animais nos Municípios de Araguaína e Gurupi, assim como alterar a atribuição da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários – DEMAG em Palmas -, para revogar o artigo 69,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

inciso II, do Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, incluindo o dispositivo revogado ao artigo 72-A do referido Decreto.

JUSTIFICATIVA

A Delegacia Especializada de Repressão a crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários (DEMAG), nos ditames do artigo 69 do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, dispõe que cabe ao DEMAG promover a prevenção, repressão e investigação: I - os crimes previstos na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), bem como aqueles que lhes são conexos ou continentes; e II - as infrações penais relacionadas a conflitos fundiários.

A necessidade de criação de delegacias especializadas nos municípios de Araguaína e Gurupi visa atender um apelo e anseios da população para que haja ênfase na garantia efetiva de respeito aos direitos dos animais, diante das inúmeras ocorrências de maus-tratos, crueldade e abandono destes animais, as quais são, inclusive, crimes tipificados no artigo 32, caput, da Lei nº 9.605/1998, cuja qualificadora do § 1º-A tipifica pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, quando se tratar de cães ou gatos, demonstrando a gravidade posta ao legislador destas condutas.

Hoje, a DEMAG vem atuando nesta Capital Tocantinense para reprimir e investigar este tipo de violência contra os animais, onde a atuação policial resguardará, dentre outras atribuições, a proteção da causa animal.

A presente proposição é de enfatizar a relevância das atribuições de uma Delegacia Especializada de Proteção dos Animais, como ocorre no caso de Palmas em que já existe uma Delegacia Especializada para Repressão aos Crimes Ambientais, assim como possibilitar que as investigações sejam mais detalhadas das ocorrências de maus-tratos e crueldade contra animais domésticos e silvestres, não se imiscuindo da proteção inerente e já existente de proteção ao meio ambiente.

A título de informação, no ano de 2023, o Distrito Federal criou uma Delegacia Especializada para repressão aos crimes contra os animais, além de criar uma coordenação especial de proteção ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

animal, para fins de promover as áreas de preservação permanente, o meio urbanístico adequado, o crescimento estruturado da cidade, com combate às grilagens.

No tocante às infrações relacionadas aos conflitos fundiários, conforme disposto no artigo 69, inciso II, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, entende-se pertinente que seja excluída de suas atribuições, repassando-as à Delegacia Especializada de Combate aos Crimes Rurais e Abigeato (DELEAGRO), as quais tem suas atribuições elencadas no artigo 72-A deste Decreto e, inclusive, consta como meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, regida pela Lei nº 4.280, de 29 de novembro de 2023, como meta a ser implantada nas regiões sul, sudeste, leste, oeste e norte do Estado do Tocantins.

Pelo exposto, justifica-se a urgência e a apresentação deste requerimento, que pleiteia o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a fim de criar Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Proteção aos Animais nos Municípios de Araguaína e Gurupi, assim como alterar a atribuição da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários – DEMAG em Palmas -, para revogar o artigo 69, inciso II, do Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, incluindo o dispositivo revogado ao artigo 72-A do referido Decreto.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

EDUARDO MANTOAN:0499238974
Assinado de forma digital por EDUARDO MANTOAN:0499238974
Dados: 2025.08.18 11:33:33 -03'00'
EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P834bb8cececbda98c097d6170c3a9528K14692**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **EDUARDO MANTOAN**Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN**
(dep.eduardo.mantoan)

Descrição: **Requer o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderlei Barbosa Castro, com cópia ao Secretário de Estado da Segurança Pública, a fim de criar Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Proteção aos Animais nos Municípios de Araguaína e Gurupi, assim como alterar a atribuição da Delegacia Especializada de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários – DEMAG em Palmas -, para revogar o artigo 69, inciso II, do Decreto 5.979, de 12 de agosto de 2019, incluindo o dispositivo revogado ao artigo 72-A do referido Decreto.**

Data de Envio: **18/08/2025**
12:18:57

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

EDUARDO MANTOAN

